

# FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

## ESTATUTO

**APROVADO PELO CONSELHO CURADOR EM SESSÃO DO DIA 10/05/2000,  
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 06/06/2000 E PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO EM 28/06/2000**

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 41ª Reunião Extraordinária, em 04/12/2002 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução Nº 03/2003, de 12/05/2003)

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 78ª Reunião Ordinária, em 26/07/2006 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução Nº 053/2006, de 11/12/2006)

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 65ª Reunião Extraordinária, em 08/08/2007 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução Nº 27/07, de 22/08/2007)

(Alteração aprovada pelo Conselho Curador, na 66ª Reunião Extraordinária, em 03/04/2008 e pelo Ministério Público Estadual, através da Resolução Nº 16/2008, de 12/05/2008)

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO E FINS

**Art. 1º** A Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão - FSADU é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída conforme Escritura Pública, lavrada no Cartório de Ofício do Tabelião Dr. Tito Antonio de Sousa Soares, Livro n.º 436, fls. 161 a 167, e alterações no Livro n.º 464, fls. 128 a 134, datado de 2 de abril de 1984. Em 24 de agosto de 1987 foi feito o registro da Ata que contém alterações do Estatuto, o qual tomou o n.º 5.087 do livro n.º 15 do Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único** Poderá a Fundação, a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Curador, instalar filiais e representações, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, para assegurar receitas e poder cumprir seus objetivos.

**Art. 2º** A Fundação, como constituída no artigo anterior, terá duração indeterminada, gozará de autonomia financeira, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação pertinente, do presente Estatuto e do seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** Constituem os objetivos da Fundação:

- I.** apoiar programas, ações, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto, ciência e tecnologia, meio ambiente, comunicação social, administração e turismo;
- II.** apoiar programas de capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo da UFMA, para garantir maiores níveis de produtividade das atividades acadêmicas;
- III.** executar, mediante convênios, contratos e acordos, com instituições públicas ou privadas, inclusive internacionais, atividades em todos os campos que venham contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da economia maranhense;
- IV.** explorar serviços de televisão, rádio educativa e tecnologias educacionais em todo o território estadual;
- V.** explorar, mediante convênios, inventos e descobertas de qualquer natureza resultantes de atividades de pesquisa da UFMA;

- VI.** incrementar os recursos financeiros da UFMA para o fortalecimento de suas atividades fim e meio;
- VII.** prestar à comunidade, de modo geral, mediante remuneração, serviços de natureza cultural, técnica, científica e administrativa;
- VIII.** prestar a entidades públicas e privadas, mediante remuneração, serviços técnicos voltados à realização de concursos públicos, processos seletivos, capacitação profissional, formação continuada, estudos de reestruturação operacional/administrativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO**

- Art. 4º** O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, registrada em cartório, distribuída entre os instituidores, integralizáveis no ato de sua constituição.
- § 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- § 2º A contratação de empréstimo junto a instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 5º** O patrimônio da Fundação será administrado pelo Conselho Curador e só poderá ser utilizado na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação para a obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim, obedecidas as exigências legais e este Estatuto, com prévia autorização do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 6º** A alienação dos bens imóveis da Fundação, sob qualquer título, respeitada a sua natureza, só será permitida mediante prévia autorização do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.
- Art. 7º** Em caso de extinção, os bens e direitos serão destinados em favor de outra Fundação que tenha igual ou semelhante finalidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RECEITAS**

- Art. 8º** Constituem receitas da Fundação:

- I. dotações ou subvenções eventuais, destinadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios ou por meio de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. contribuições de pessoas físicas e jurídicas, colaboradores da Fundação;
- III. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. doações ou legados;
- V. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. juros bancários e outras receitas de capital;
- XI. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

**Parágrafo Único** As rendas, eventuais excedentes operacionais, superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, somente poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos, não podendo ser divididos entre conselheiros, diretores, empregados ou doadores, devendo ser integralmente revertidos na consecução de seus escopos estatutários.

**Art. 9º** Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da Fundação, junto a estabelecimento de crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS MEMBROS**

**Art. 10** São membros da Fundação:

- I. instituidores – os que assinaram a Escritura Pública de sua constituição;
- II. colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas, cujo campo de atuação seja de ensino, de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou cultural, ou que efetivamente tenham prestado à Fundação relevantes serviços e que assim sejam indicados por decisão do Conselho Curador;

- III.** beneméritos – os que, em razão do apoio relevante à Fundação, recebem este título.

## **SECÃO II**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, ADMINISTRATIVO, FISCAL E CONSULTIVO**

**Art. 11** A Fundação tem como órgãos:

- I.** o Conselho Curador, com função deliberativa;
- II.** a Diretoria Executiva, com função administrativa;
- III.** o Conselho Fiscal, com função de fiscalização contábil, financeira e patrimonial;
- IV.** o Conselho Consultivo, com função de assessoramento.

## **SUBSECÃO I**

### **DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 12** O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação da gestão administrativa da Fundação.

**Art. 13** O Conselho Curador é constituído de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I.** 5 (cinco) representantes de pessoas jurídicas que apoiem a Fundação, sendo:
  - a)** 3 (três) representantes das diferentes áreas da UFMA, indicados pelo Reitor;
  - b)** 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – FIEMA;
  - c)** 1 (um) representante do Órgão de Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão.
- II.** 6 (seis) representantes da FSADU, entre os membros instituidores e/ou colaboradores, escolhidos pelo Conselho Curador.

**§ 1º** Os representantes da UFMA deverão ser indicados dentre profissionais das áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento organizacional, científico, tecnológico e cultural.

**§ 2º** Os representantes da FSADU serão eleitos dentre profissionais que tenham participado do ato de sua instituição ou que sejam membros colaboradores.

- Art. 14** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, por maioria simples de seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo sua eleição e posse na mesma reunião em que o Conselho Curador for empossado.
- § 1º O Presidente do Conselho Curador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, por outro membro indicado pelo Conselho Curador.
- § 2º O Vice-Presidente sucederá o Presidente em caso de vacância, oportunidade em que será eleito o novo Vice-Presidente.
- Art. 15** Os membros do Conselho Curador terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Curador será exercido gratuitamente.
- § 2º Os suplentes poderão participar dos trabalhos do Conselho, mas só terão direito a voto nos impedimentos e ausências dos membros titulares.
- § 3º O componente do Conselho Curador, titular ou suplente, em exercício, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formalmente apresentada e aceita, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído por outro, atendendo a indicação de seu órgão de origem, ou nos casos de pessoa física, por escolha do próprio Conselho Curador, respeitada a composição do Art. 13.
- Art. 16** O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses, mediante convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.
- Art. 17** O Conselho Curador somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto e de, pelo menos, a metade mais um dos seus membros, na forma deste Estatuto.
- Parágrafo Único** As decisões de que trata este artigo, ressalvados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art. 18** Das reuniões do Conselho Curador serão lavradas atas, em livro próprio, que serão registradas em Cartório e encaminhadas ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos casos previstos nos incisos II, VI, VII, XII e XVIII do Art. 21.
- Art. 19** O Diretor-Presidente e o Superintendente da Fundação participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.
- Art. 20** O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária.

§ 1º O Conselho Curador encaminhará ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, a proposta orçamentária, no prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto de que trata este artigo, sem que o Conselho Curador se manifeste, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas, sendo o fato imediatamente levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 21** Compete ao Conselho Curador:

- I.** exercer a direção superior da Fundação, propondo políticas, fixando diretrizes de atuação e fiscalizando o patrimônio e a aplicação dos recursos;
- II.** examinar e aprovar, por proposição da Diretoria Executiva, os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, encaminhando-os à apreciação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- III.** aprovar, com parecer do Conselho Fiscal, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação, e acompanhar a execução orçamentária;
- IV.** aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens de pessoal, inclusive o regime disciplinar;
- V.** deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento;
- VI.** autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- VII.** aprovar o Regimento Interno da Fundação, suas alterações, bem como eventuais modificações no Estatuto, em consonância com a legislação em vigor, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- VIII.** editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
- IX.** deliberar em grau de recurso acerca de ato da Diretoria Executiva;
- X.** deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- XI.** solicitar, sempre que se fizer necessário, parecer do Conselho Fiscal sobre assuntos relacionados à movimentação financeira e à gestão patrimonial da Fundação;
- XII.** apreciar e submeter, anualmente, à aprovação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos da legislação em vigor, a prestação de contas do exercício anterior e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

- XIII.** escolher a Diretoria Executiva;
- XIV.** dar posse ao Diretor-Presidente;
- XV.** eleger os membros do Conselho Fiscal, observadas as indicações estabelecidas no Art. 34 deste Estatuto;
- XVI.** apreciar e aprovar a criação ou modificação de estruturas administrativas;
- XVII.** conceder licença aos membros dos Conselhos;
- XVIII.** aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- XIX.** resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- Art. 22** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, administrado por um Diretor-Presidente, escolhido pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.
- I.** Integra a Diretoria Executiva uma Superintendência, dirigida por um Superintendente, indicado pelo Diretor-Presidente, ouvido o Conselho Curador.
  - II.** Constituem-se órgãos executivos da Superintendência:
    - a)** Gerência Técnica;
    - b)** Gerência Operacional;
    - c)** Gerência de Recursos Humanos;
    - d)** Gerência Financeira;
    - e)** Gerência Contábil;
    - f)** Núcleo de Informática.
  - III.** Constitui-se órgão de assessoramento uma Assessoria Jurídica.
- Art. 23** O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado e exonerado pelo Presidente do Conselho Curador, ouvido previamente o mesmo colegiado.
- Art. 24** O Superintendente indicará os Gerentes ao Diretor-Presidente.
- Art. 25** Compete à Diretoria Executiva:

- I.** expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Fundação;
- II.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III.** submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV.** realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V.** preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI.** propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- VII.** proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII.** submeter à aprovação do Conselho Curador:
  - a)** as diretrizes, o planejamento e as políticas de pessoal da Fundação;
  - b)** a criação e extinção de órgãos auxiliares da Superintendência;
  - c)** a admissão e demissão do pessoal da Fundação, observadas as normas e instrumentos legais;
  - d)** o quadro de pessoal técnico e administrativo da Fundação, com a respectiva tabela salarial e demais vantagens;
  - e)** a contratação de serviços para execução de atividades especiais;
  - f)** os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros;
  - g)** a aquisição de imóveis e de outros bens para a Fundação;
  - h)** a proposta orçamentária e o plano anual de atividades da Fundação;
  - i)** as modificações estatutárias e regimentais que se façam necessárias.
- IX.** promover o arrendamento dos bens imóveis, após aprovação do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social;
- X.** apresentar ao Conselho Curador, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

**Art. 26** Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

**Art. 27** São atribuições do Diretor-Presidente:

- I.** orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. designar o seu substituto em sua ausência e impedimentos eventuais;
- V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII. representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- IX. submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- X. decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- XI. nomear e dar posse ao Superintendente e aos Gerentes.

**Parágrafo Único** O Diretor-Presidente da Fundação poderá delegar ao Superintendente, através de instrumento próprio, as atividades referidas nos incisos V, VI e VIII deste artigo.

**Art. 28** Ao Diretor-Presidente compete representar a Fundação, ativa e passivamente, junto aos poderes constituídos e aos órgãos da administração pública e privada, bem como junto às unidades representativas da federação, em juízo ou fora dele.

**Art. 29** São atribuições do Superintendente:

- I. dirigir as atividades da Fundação;
- II. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- III. coordenar, acompanhar e controlar as atividades das Gerências;
- IV. assistir aos Gerentes quando necessário ou solicitado;
- V. emitir parecer técnico sobre os pleitos apresentados à Fundação, quando solicitado;
- VI. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos às suas áreas de atuação;
- VII. movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- VIII. dar posse aos dirigentes dos órgãos da Superintendência.

**Art. 30** Compete às Gerências e ao Núcleo de Informática:

- I.** Gerência Técnica – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação, orientando a aplicação dos recursos dos projetos e coordenando a elaboração de propostas, contratos e convênios referentes a realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços;
- II.** Gerência Operacional – coordenar e supervisionar a gestão administrativa das atividades pertinentes a material, patrimônio e serviços gerais da FSADU e dos projetos;
- III.** Gerência de Recursos Humanos – coordenar e supervisionar a gestão administrativa das atividades pertinentes a pessoal da FSADU e dos projetos;
- IV.** Gerência Financeira – coordenar e supervisionar a gestão orçamentária e financeira das atividades da FSADU e dos projetos;
- V.** Gerência Contábil – coordenar e supervisionar a gestão contábil da Fundação, a elaboração da prestação anual de contas e da proposta orçamentária para cada exercício;
- VI.** Núcleo de Informática – planejar, supervisionar e coordenar a análise e o levantamento de serviços, identificando suas principais características e estudando a viabilidade técnica das soluções possíveis, garantindo o funcionamento do Sistema de Informação como instrumento de apoio ao planejamento e gerenciamento das atividades da FSADU.

**Art. 31** São atribuições dos Gerentes e do Diretor do Núcleo de Informática:

- I.** dirigir, supervisionar e controlar as atividades de suas áreas de atuação;
- II.** elaborar planos de estudo visando ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, em suas áreas específicas.

**Parágrafo Único** As atribuições específicas dos Gerentes e do Diretor do Núcleo de Informática estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 32** A Assessoria Jurídica será exercida por advogados devidamente inscritos na OAB – Seção do Maranhão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Fundação.

**Art. 33** À Assessoria Jurídica compete orientar e assistir juridicamente a Diretoria Executiva da Fundação, no tocante às questões tributárias, fiscais, cíveis, trabalhistas e outras.

**Parágrafo Único** As atribuições específicas da Assessoria Jurídica estão definidas no Regimento Interno da Fundação.

## SUBSEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da Fundação, é constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, com formação e experiência nas áreas de planejamento, finanças e contabilidade, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, indicados da seguinte forma:

**I.** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente pelo Conselho Consultivo;

**II.** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente pelo Conselho Curador;

**III.** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente pela UFMA.

§ 1º Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ter vínculo de qualquer natureza com a Fundação.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal, exercido gratuitamente, será coincidente com o mandato do Conselho Curador.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, ou a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Curador.

**Art. 35** Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

**Art. 36** Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Curador, o Diretor-Presidente, o Superintendente e o representante do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 37** Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** acompanhar, através da análise dos documentos contábeis e fiscais, a movimentação financeira e patrimonial, bem como examinar as contas ao final de cada exercício financeiro;

**II.** emitir parecer conclusivo sobre os atos de natureza financeira e patrimonial, sobre as contas e balanços do exercício, encaminhando-os para apreciação final do Conselho Curador;

**III.** fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

**IV.** emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

## SUBSECÃO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 38** O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento da Fundação na consecução de seus objetivos institucionais.
- Art. 39** O Conselho Consultivo é constituído de 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho Curador entre os instituidores e/ou colaboradores, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º Para compor o Conselho Consultivo, o Conselho Curador escolherá, preferencialmente, profissionais com conhecimentos especializados em diferentes áreas do saber.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será exercido gratuitamente.
- Art. 40** Compete ao Conselho Consultivo:
- I. comparecer às reuniões do Conselho Curador quando convocado;
  - II. analisar a Proposta Orçamentária e emitir parecer;
  - III. analisar o Relatório de Atividades e emitir parecer;
  - IV. dar parecer sobre os projetos, planos e atividades da Fundação, quando solicitado pelo Conselho Curador.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

- Art. 41** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 42** Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.
- § 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
- I. estimativa de receita, discriminadas por fontes de recursos;
  - II. fixação da despesa com discriminação analítica.
- § 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 43** O Conselho Curador deliberará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, por deliberação do Conselho Curador, devendo, porém, constar da Ata os motivos determinantes.

**Art. 44** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Relatório e Parecer de auditoria externa, se solicitado;
- VI. Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 45** Os programas de investimento cujas execuções excedam a um exercício terão verbas obrigatoriamente consignadas no exercício seguinte, para o seu prosseguimento, de acordo com o cronograma respectivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PESSOAL**

**Art. 46** O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementada pelas normas internas da Fundação.

**Parágrafo Único** Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde esta tenha escritório ou representação.

**Art. 47** A remuneração, vantagens, gratificações e formas de progressão serão estabelecidas no Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Fundação, que manterá equilíbrio em relação ao mercado de trabalho local e aos interesses da Fundação.

**Parágrafo Único** Quaisquer alterações de valores na Planilha de Salários do Plano de Cargos da Fundação deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador, em reunião específica para esse fim, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48** A Fundação Sousândrade poderá contemplar com bolsas de ensino, pesquisa e extensão, alunos, servidores docentes e técnicos da Universidade Federal do Maranhão e outros de instituições conveniadas, integrantes de projetos gerenciados pela Fundação, de acordo com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

**Art. 49** A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

**Art. 50** Os integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo e da Diretoria-Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, assumidas com observância do Estatuto, do Regimento Interno e da legislação pertinente.

**Art. 51** Os Conselheiros, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos, o Diretor-Presidente e o Superintendente serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, em livro próprio.

**Parágrafo Único** Os Livros da Fundação serão registrados no Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, devendo as cópias das Atas serem encaminhadas para registro em Cartório.

**Art. 52** É vedado aos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o uso do nome da Fundação em fianças e avais.

**Art. 53** A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 54** É vedada expressamente a distribuição de superávit ou bonificações, a qualquer título.

**Art. 55** Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo e o Diretor-Presidente da Fundação não perceberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos.

**Art. 56** Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo não poderão fazer parte de mais de um Conselho ou exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva.

**Art. 57** Ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Parágrafo Único** A Fundação dará ciência ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 58** A Fundação prestará contas, nos termos da legislação pertinente, ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 59** Fica criado um fundo patrimonial, de natureza contábil, para assegurar a preservação do patrimônio social inicial, que incorporará parte dos resultados líquidos das atividades da Fundação.

**Parágrafo Único** Cabe ao Conselho Curador, através de Resolução, definir o percentual anual para o ano seguinte, com base no resultado líquido do exercício anterior.

**Art. 60** A posse dos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo e da Diretoria-Executiva ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte ao da sua escolha ou indicação, conforme o caso.

**Parágrafo Único** A escolha ou indicação de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro.

**Art. 61** O mandato de 4 (quatro) anos, ora definido, será aplicado apenas aos membros escolhidos ou indicados a partir de novembro de 2006.

**Art. 62** Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Curador e, posteriormente, encaminhados para homologação do Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

**Art. 63** O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Curador e Ministério Público Estadual, através de sua Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, registrado em Cartório e publicado no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 64** Na data da constituição da Fundação figuraram como instituidores as seguintes pessoas: José Maria Cabral Marques, Maria de Lourdes Portela Nunes, Aldy Mello de Araújo, Raimundo da Costa Viana, José Ribamar Nascimento, José da Costa Mendes Pereira, Moacir A. Coldebella, Maria Eufrásia Campos, João Elias Mouchereck Filho, Gilson de Sousa Mendonça, José de Ribamar Oliveira Filho, Célio Silveira Pinto, Rinaldi Lassalvia Lauletta Maya, Imair Baptista Pedrosa, Clidenor Edilson Bacellar Pedrosa, José de Ribamar Santos Gonçalves, Antonio Carlos Pereira, José Leal Naufel, Mário Corrêa Pecegueiro, José Walter Gonçalves Silva, João Batista Ericeira, Ihelma Maria de Sousa Almeida, Raimundo Nonato Sousa de Aquino, José Jorge Martins Viégas, Maria de Jesus Martins Braga, Margarida Maria Linhares Fontinelle da Silva, Ana Maria Braga de Carvalho, Edna Antonia Pinheiro Costa, Luis Augusto Pacheco Amaral, Maria Núbia Reis Ribeiro, Manoel de Jesus Lopes, Iolete Gomes Azevedo, Maria Michol Pinho Carvalho, Carlos H. Santos Sales, Ivan Sebastião de Sousa e Silva, Werther de Moraes Lima, Maria de Fátima da Silva Fonteles, José Maria Sousa, Raimundo Medeiros Lobato, Antonio Carlos dos Santos Buna, Luis Carlos Motta, Osvaldo Pereira da Silva, Maria de Jesus Medeiros Muniz e Silva, Antonio Alves Monteiro, João Bosco Barros Rêgo, Florentino dos Santos Lima, Roberto Mauro Gurgel Rocha, Tetsuo Tsuji, Joel Lurine Guimarães, Marília Lameiras Pinto, Antonio Carlos Coelho, Abelardo Moreira do Nascimento, Maria José Chaves Costa, Ada Maria de Sousa Viana, Osvaldo Martins Bittencourt, Lindaura Sampaio Almeida, Cecília Silva Moreira, Paula Frassinetti da Silva Sousa, Eduardo Maria Nicolau Vigário R. Loureiro, Lourenço Capagnaro, Solange Silva Buzar, Maria Augusta Braúna Alvim, Maria Helena Braga Diniz, Maria da Graça Rocha de Almeida, Nilza Maria Barros Carvalho Tsuji, Maria Francisca Tereza Duailibe Melo, Fernando Otávio Moreira Ribeiro da Cruz, Carlos Alberto Pereira da Silva, Marcos Vinício Magalhães Catunda, Maria de Fátima Reis Caracas, Vilma Mendes Pereira, Benedito de Oliveira Chaves, Sebastião Moreira Duarte, Evangelina Maria Martins Noronha, Rosa Amélia dos Santos Dias, Sônia Tereza Nahuz Jorge Lago, Beatriz de Melo Verri Pacheco, Lia de Jesus Teixeira Nunes, Antonio Alberto Pereira Pimenta, Waldemar da Silva Carvalho, Alice Gomes Macedo Feitosa, Aluísio do Rêgo Mello, Joseth Coutinho Martins de Freitas, Raimundo Antonio da Silva, Othon de Carvalho Bastos, Aymoré de Castro Alvim, Nizam Costa do Amaral, Maria Bernadete Alves Santos, Paulo de Tarso Brandão, Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo, Carmem Lúcia Santos Freire, Carlos Celso Nunes, Pedro dos Prazeres Ribeiro, Ana Amélia Frazão Pinho, Ana Sílvia Tavares Silva, Carlos Alberto Salim Duailibe, Tereza de Jesus Barros da Silva, Maria Eugênia Salles Branco de Almeida, Jorge Henrique Marques Caracas, Maria das Graças de Almada Lima, Raimundo Celso Reis Rabelo, Anastácio Afonso Juras, Ilídia Juras, Nuno Pereira Filho, Maria Iêda Soares Gomes, Dinah Gomes, José Ricardo Aroso Mendes, Terezinha de Jesus Almeida Rêgo, Iaci Viana Dourado, Sônia Maria Arthuro Chaves, Cecília Maria Sabóia Azevedo, Alina de Sousa de Araújo, Paulo Maria Santos Rabelo, Armando Perfetti, Ana Maria Meireles, Ana Lúcia Pereira Oliveira, Maria das Graças Pereira Jansen de Melo, José Domingues da Silva Neto, Maria do Socorro Neiva, Antonio Carlos Barbosa Frota, Mahiba Damous Maluf, José Samuel de Miranda Melo, Maria Inez Louzeiro, Pascoal B. Neto, Moacir de Moraes Silva, Ricardo Moisés, Antonio Eduardo Branco, Ivone Dias Nazareth Ferreira, Alíria Léa Silva de Freitas, Antonio Maria Zacharias de Araújo, Helena das Dores Gusmão Lima, Luís Augusto de Moraes Rêgo, Wilson Pires Ferro, Raimundo Naedy Fernandes

da Costa, Policarpo Freire, Zartu Ginglio Cavalcanti, Luzimar de Araújo Costa Sampaio, Israel Perdigão Freire, José de Ribamar Moraes, Lúcia Fernanda Bastos Viana, Maria da Piedade C. Portela, Po-Shiang Débora Lee Liao, Raimundo Nonato Martins Cutrim, Liana Maria Fiquene Couto, Moema de Castro Alvim, Reginaldo Peçanha Brazil, Antonio Carlos Sousa dos Reis, Antonio Salim Duailibe, Léa Sylvia Fiquene Barbosa, Raimundo Carlos Lemos Neto, José de Macedo Bezerra, Arnaldo Lopes Albarelli, José de Ribamar Carneiro Belfort, José Leão da Silva Mello, Márcia Hiluy Nicolau, Josefa Brahuna, Luís Alves Ferreira, Luís César Ferreira da Cunha, Klaus Eberhard Stwien, Warwick Estevam Kerr, Eraldo da Costa Vidigal, Henrique Augusto Moreira Lima, Analício Pereira de Brito, Maria do Socorro Moreira de Sousa, José Benedito Penha, Antonio Nilo da Costa Filho, Maria Clay Moreira Lima Lago, Orlando Araújo, Maria José Chaves Guimarães, Domingos Matos Pereira, Manoel Soares Estrela, Margarida de Freitas Martins, Maria Nazareth Ramos de Neiva, José Antonio Gomes dos Santos Neto, Luciane Maria de Oliviera Brito, Humberto de Castro Moreira, Getúlio Ferreira Albuquerque, Alice Adélia Ribeiro Brandão, Yedda Xavier de Castro Moreira, Jomar da Silva Moraes e José de Ribamar da Silva Ferreira Filho.